



Número: **5028847-56.2016.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **01/03/2016**

Valor da causa: **R\$ 45.000.000,00**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELMO CALCADOS S/A (AUTOR)	YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO) LUCAS PANTUZZA RAMOS (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) BRAULIO CUNHA RIBEIRO (ADVOGADO) JORDANO AUGUSTO SOUZA FERNANDES (ADVOGADO) VERONICA SCARPELLI CABRAL DE BRAGANCA (ADVOGADO)
ELMO CALCADOS S/A (RÉU)	LETICIA TRIVELLATO ARRUDA (ADVOGADO) BREMNER DE OLIVEIRA MONTEIRO (ADVOGADO) JULIANA FERREIRA MORAIS (ADVOGADO)
MARIA CELESTE MORAIS GUIMARAES (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	MARIA CELESTE MORAIS GUIMARAES (ADVOGADO)

**Credores (TERCEIRO INTERESSADO)**

**DARCY DE SOUZA LAGO JUNIOR (ADVOGADO)**  
**RODRIGO SALES DOS SANTOS (ADVOGADO)**  
**CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO (ADVOGADO)**  
**BRUNA FARIA PICOLLO (ADVOGADO)**  
**GUILHERME ANTONIO (ADVOGADO)**  
**FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO)**  
**GERSON LUIZ CARLOS BRANCO (ADVOGADO)**  
**VINICIUS MARTINS DUTRA (ADVOGADO)**  
**JOAO ALFREDO STIEVANO CARLOS (ADVOGADO)**  
**MIRIAN COUTO FARIA (ADVOGADO)**  
**RODRIGO ALVES MIRON (ADVOGADO)**  
**DENISE FABIANE MONTEIRO VALENTINI (ADVOGADO)**  
**ROBERTA DRESCH (ADVOGADO)**  
**THAIS GARCIA VIEIRA DAMASO (ADVOGADO)**  
**STEFANIE JIMENEZ WENDE (ADVOGADO)**  
**JOAO GILBERTO FREIRE GOULART (ADVOGADO)**  
**MARILENE APARECIDA SANTOS (ADVOGADO)**  
**MIRLENE APARECIDA FERREIRA (ADVOGADO)**  
**JERONIMO GONCALVES COSTA (ADVOGADO)**  
**LAIS LEONCIO CRUZ SANTOS (ADVOGADO)**  
**LUIZ ALBERTO PORTELA COLEN (ADVOGADO)**  
**POLLYANNA AZEVEDO COSTA DA SILVA (ADVOGADO)**  
**ABRAO LOWENTHAL (ADVOGADO)**  
**VALERIA PIVA SCHIMIDT BRITO (ADVOGADO)**  
**FERNANDO KOIN KROUNSE DENTES (ADVOGADO)**  
**DAVID CHIEN (ADVOGADO)**  
**VANESSA MEDEIROS MEIRA (ADVOGADO)**  
**FELIPE TONATTO (ADVOGADO)**  
**LUCIANA POSSER (ADVOGADO)**  
**GLEICE CHIEN (ADVOGADO)**  
**CHIEN CHIN HUEI (ADVOGADO)**  
**NILTON ALEXANDRE BORGES (ADVOGADO)**  
**JOAO ALFREDO DRUMOND FERREIRA DE MELO (ADVOGADO)**  
**GABRIELA ARRUDA LEITE (ADVOGADO)**  
**CRISTINA MENNA BARRETO PIRES (ADVOGADO)**  
**JOSE MIGUEL FERREIRA JUNIOR (ADVOGADO)**  
**DANIELA MACHADO SILVEIRA VIANA (ADVOGADO)**  
**MARCOS CHAVES VIANA (ADVOGADO)**  
**RENATA SENA DE CASTRO (ADVOGADO)**  
**CESAR ROBERTO ENDRES (ADVOGADO)**  
**HERIVELTO PAIVA (ADVOGADO)**  
**RONALDO CARLOS FERREIRA (ADVOGADO)**  
**DIEGO MAHAUT DUARTE PEREIRA (ADVOGADO)**  
**FELIPE CHALFUN (ADVOGADO)**  
**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA (ADVOGADO)**  
**RICARDO CHABU DEL SOLE (ADVOGADO)**  
**CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA PEREIRA (ADVOGADO)**  
**JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO)**  
**CAIO BRUNO DOS SANTOS PEREIRA (ADVOGADO)**  
**MATHEUS MARCHIS SCHWINGEL (ADVOGADO)**  
**LUCIANE WAGNER MOLTER (ADVOGADO)**  
**KARIN TERESINHA DILL BOHN (ADVOGADO)**  
**MICHELE BESUTTI (ADVOGADO)**  
**CICERO PAIVA (ADVOGADO)**  
**EDILSON TEODORO AMARAL (ADVOGADO)**

		<b>DANIELA APARECIDA DE REZENDE (ADVOGADO)</b> <b>MARCEL COLLESI SCHMIDT (ADVOGADO)</b> <b>ROBERTO TADEU UNTI MIGUEL (ADVOGADO)</b> <b>RICARDO MARFORI SAMPAIO (ADVOGADO)</b> <b>LUIZ FELIPE PEREIRA GOMES LOPES (ADVOGADO)</b> <b>ROBERTA MELISSA COSTA DOS ANJOS (ADVOGADO)</b> <b>HERB VITOR RODRIGUES JUNIOR (ADVOGADO)</b> <b>JOHNATHAN ERIKSEN RODRIGUES VITOR (ADVOGADO)</b>	
<b>Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)</b>			
<b>UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)</b>			
<b>Documentos</b>			
<b>Id.</b>	<b>Data da Assinatura</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
67345 62	15/03/2016 18:28	<a href="#">Sentença</a>	Sentença

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMARCA DE BELO HORIZONTE

2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Augusto de Lima, 1549, Barro Preto, BELO HORIZONTE - MG - CEP:

PROCESSO Nº 5028847-56.2016.8.13.0024

CLASSE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Recuperação judicial e Falência]

AUTOR: ELMO CALÇADOS S/A

**Vistos, etc.**

**ELMO CALÇADOS S/A requereu com base nos fatos expendidos na peça exordial e com fulcro no art. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05, os benefícios da RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Relata que a empresa autora foi constituída em 1959, tendo como principal objeto social o “comércio, importação e exportação de calçados, malas, vestuários, artigos esportivos, acessórios pra vestuários e artigos esportivos, acessórios para vestuários e artigos congêneres”, e que atualmente a sociedade tem como acionista controladora a empresa EBP Comércio e Administração S/A, e como administradores, José Ballesteros Perez e Helena Ballesteros Braga, conforme reunião do conselho realizada no dia 18 de março de 2015.

Informa que a empresa foi fundada por Ignácio Ballesteros, abrindo sua primeira loja, a *Sapataria Moderna*, e com o sucesso do empreendimento expandiu seus negócios, abrindo outras lojas, o que culminou com a criação da Elmo Calçados no fim da década de 50, tornando-se uma grande rede de loja de calçados em Minas Gerais, como é de conhecimento do público.

Aduz que com o falecimento do Sr. Ignácio, o negócio passou a ser administrado pelos seus filhos e herdeiros, possuindo atualmente 53 lojas estabelecidas, sendo 36 no Estado de Minas Gerais e 17 no Estado do Espírito Santo, contando, hoje, com 1173 empregados diretos e cerca de 550 empregados indiretos.

Sustenta que com a crise instalada no cenário econômico atual, conjugando-se inflação, desemprego, escassez de créditos e instabilidade cambial, houve uma queda brutal da receita da empresa ao longo dos últimos cinco anos em razão da recessão que se instalou no país,



relatando, ainda, que o aumento das despesas e custos gerais, no período de 2010 a 2015, foi de 78%, contra 64,84% de variação da taxa Selic e a queda real das vendas na taxa de 16%.

Argumenta que, não obstante o cenário econômico atual, a requerente entende que o mercado está prestes a reagir, sendo extremamente possível estabilizar-se em médio prazo.

Assim sendo, requer o processamento de sua recuperação judicial, com vistas à apresentação do respectivo plano e sua concessão, para, assim, tornar viável a continuidade da empresa.

Com a inicial juntou diversos documentos.

### **É o relatório.**

O novel instituto da recuperação judicial destina-se a viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, como prevê o artigo 47, da Lei nº 11.101/2005.

Para tanto, torna-se imprescindível que a empresa devedora demonstre, já inicialmente, a capacidade técnica e econômica de se reorganizar, com vistas ao efetivo cumprimento da faculdade que lhe é legalmente outorgada, o que se demonstra pelo imediato atendimento dos requisitos previstos pelos artigos 48 e 51 da lei em comento.

Anota-se, neste aspecto, que a sociedade empresarial "in casu" comprova o exercício regular de suas atividades há mais de cinquenta anos, sem jamais ter sido declarada falida ou ter obtido a concessão de recuperação judicial.

Observa-se, também, que os documentos trazidos pela empresa, ao demonstrarem objetivamente a sua situação patrimonial, denotam, à primeira vista, ser passageiro o estado de crise econômico-financeira pelo qual atravessa e também retratam a perspectiva de que possa se soerguer.

Dessa forma, a sociedade autora faz jus à oportunidade legal - consoante art. 51, "caput", da Lei 11.101/2005 - de ver-se processado o seu pedido de recuperação judicial a fim de que possa continuar a cumprir a função social que lhe incumbe.

**Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO da recuperação judicial de ELMO CALÇADOS S/A, inscrita no CNPJ sob o número 17.170.416/0001-50, com sede na Rua Carijós, 561, Bairro Centro, CEP 30120-902, nesta capital, e com 53 filiais descritas na certidão da JUCEMG, sendo 36 no Estado de Minas Gerais e 17 no Estado do Espírito Santo.**

Assim sendo:

A) Nomeio como administradora judicial a DRA.MARIA CELESTE MORAIS GUIMARÃES – OAB/MG – 37.745, com escritório na Rua Santa Rita Durão, 1143, 5º andar, Funcionários, CEP 30140111, a qual deverá ter seu nome incluído no Pje, para efeito de intimação das publicações, e ser convocada para firmar termo de compromisso nos autos, caso aceite a nomeação, com imediata assunção de suas funções e deveres, observando-se as disposições previstas no artigo 22, I e II, da Nova Lei de Recuperação e Falências.

B) Dispensar a sociedade devedora da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público e para o recebimento de benefícios e incentivos fiscais e creditícios.



C) Ressalvadas as ações previstas pelo artigo 6º, §§ 1º, 2º e 7º e pelo artigo 49, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.101/2005, ordeno a suspensão, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente decisão, de todas as ações e execuções contra a sociedade devedora, cabendo a esta comunicá-la aos Juízos competentes.

D) Determino à devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, e também a apresentação do plano de recuperação no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão, sob pena de convolação em falência, na forma dos artigos 53, 71 e 73, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

E) Intimem-se da presente decisão o Ministério Público e, por carta com A. R. a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal desta cidade e das filiais.

F) Expeça-se edital com os requisitos do artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, devendo a devedora comprovar a sua publicação no Diário Oficial de Belo Horizonte/MG, em dez dias.

G) Informe ao Registro Público de Empresas (JUCEMG) os termos da presente decisão.

**Por fim, cabe alertar aos credores que os pedidos de Habilitação/Impugnação de Crédito devem ser ajuizados em autos apartados, para ser associado ao processo, nos termos do art. 9º e seguintes da LFR, a fim de evitar tumulto na presente Recuperação Judicial.**

Custas pela Requerente.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 15 de março de 2016.

**Auro Aparecido Maia de Andrade**

**Juiz de Direito**

